GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

CONTRATO PMG Nº 045/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGITRO DE PREÇO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PH ENTRE 6,0 E 9,5, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO TRANSPARENTE, ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES RDC 274 E INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 60 DE 2019 DA ANVISA, DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1.172.309 –SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 124.085.224-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº** 27.729.308/0001-29, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 440, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **BRENO GONÇALVES ALVES,** carteira de identidade nº 8.097.809 – SDS-PE, e CPF nº 083.730.704-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 031/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 063/2021 – Pregão Eletrônico nº 025/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 18/11/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa Especializada no fornecimento parcelado de água mineral sem gás PH entre 6,0 e 9,5, acondicionada em garrafões de policarbonato transparente, através das resoluções RDC 274 e Instrução Normativa número 60 de 2019 da ANVISA, de 20 litros em regime de comodato e validade mínima de 12 meses para atender as necessidades das Secretarias do Município de Gravatá/PE, nos termos e especificações contidas no termo de referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 031/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 063/2021– Pregão Eletrônico nº 025/2021**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº

BRENO GONCALVES ALVES:08373070400

Assinado de forma digital por BRENO GONCALVES ALVES:08373070400
Dados: 2021.11.23 15:06:55 -03'00'

064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

BRENO GONCALVES ALVES:08373070400

Assinado de forma digital por BRENO GONCALVES ALVES:08373070400
Dados: 2021.11.24 15:07:27 -03'00'

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo
UNIDADE: 02.06.00.04 – Secretaria de Administração
ATIVIDADE: 02.06.00.04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e
ADMINISTRATIVADESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 110.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos equipamentos necessários para a execução do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **VANDILSON ELIAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF: 021.355.044-08, chefe do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

BRENO GONCALVES ALVES:08373070400
Assinado de forma digital por BRENO GONCALVES ALVES:08373070400
Dados: 2021.11.24 15:08:22 -03'00'

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:

À Secretaria Municipal de Administração é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
A Contratada obriga-se a:

A CONTRATADA deverá fazer entrega parcelada dos produtos no almoxarifado, no endereço: RUA Presidente João pessoa n°100 Bairro Centro CEP- 55.641-120 GRAVATÁ – PE.

Proceder a entrega do objeto nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido, arcando com as despesas de transporte para entrega de bens.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela degradação do pedido no ato do transporte, da entrega até a assinatura do recebimento da mercadoria, bem como a vistoria dos produtos no ato da devolução dos mesmos.

Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE o produto que for considerado inadequado ou defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência nas especificações.

Havendo qualquer irregularidade ou contratempos, a CONTRATADA informará ao setor solicitante o ocorrido, se possível de maneira formal ou documental.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com osartigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetoda presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

A Contratante obriga-se a:

BRENO GONCALVES ALVES:08373070400

Assinado de forma digital por BRENO GONCALVES ALVES:08373070400
Dados: 2021.11.24 15:16:00 -03'00'

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo de referência.

A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA a qualquer tempo.

A CONTRATANTE deverá dispor de um funcionário para recebimento e conferência da mercadoria, bem como assinatura da nota do recebimento.

A CONTRATANTE se responsabilizará por quaisquer danos ao produto que por ventura tenham sido ocasionados no período de uso, correspondendo esse à depois do recebimento e assinatura da nota de recebimento ao momento de devolução ao fornecedor no ato da conferência.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. Não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

BRENO GONCALVES ALVES:08370704 00

Assinado de forma digital por BRENO GONCALVES ALVES:08370704 00
Dados: 2021.11.24 15:16:12 -03'00'

III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 18 de novembro de 2021.

BRENO GONCALVES ALVES:08373070400 Assinado de forma digital por BRENO GONCALVES ALVES:08373070400 Dados: 2021.11.24 15:15:27 -03'00'

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GRAVATÁ/PE
CONTRATANTE

BRENO GONÇALVES ALVES
COMAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- _____ **2-** _____

CPF:_____ **CPF:**_____